

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
PORTO SUDESTE ROYALTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**

CNPJ/MF nº 20.082.573/0001-19

Pelo presente instrumento, a **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.** (“Administradora”), sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015, neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de instituição administradora do **PORTO SUDESTE ROYALTIES FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA**, fundo de investimento em participações, tendo em vista a entrada em vigor da Instrução CVM nº 578 de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“ICVM 578”) e Instrução CVM nº 579 de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“ICVM 579”), vem pelo presente instrumento, adaptar o Regulamento do Fundo às instruções supramencionadas, conforme segue:

1. Substituição das remissões à Instrução CVM nº 391, de 16 de julho de 2003, tendo em vista sua revogação pela ICVM 578, pelos dispositivos correspondentes na nova regulamentação;
2. Alteração da Cláusula Quarta do Regulamento, para que passa a conter redação correspondente à ICVM 578;
3. Alteração da Cláusula Sexta do Regulamento, para prever as novas atribuições do Administrador, conforme ICVM 578;
4. Alteração da Cláusula Sétima do Regulamento, referente à Assembleia Geral de Cotistas, inclusive no que tange às atribuições, quóruns de deliberação e forma de cômputo dos votos, para adequação do regulamento do Fundo às novas disposições da ICVM 578;
5. Alteração da Cláusula Oitava do Regulamento, a fim de incluir disposição sobre a determinação do valor da carteira do Fundo, nos termos da ICVM 579;
6. Inclusão do subitem 12.2.2 no Regulamento apenas informar o valor máximo da taxa de custódia, a qual continua a ser descontada da taxa de administração paga ao Administrador, sem qualquer acréscimo ao Fundo.
7. Alteração da Cláusula Treze do Regulamento, que trata de encargos do Fundo, tornando-a compatível com o novo rol de encargos da ICVM 578;
8. Alteração da Cláusula Quinze do Regulamento, no que tange à divulgação de informações do Fundo;



9. Renumeração de Artigos do Regulamento em decorrência das alterações realizadas; e
10. Consolidar o Regulamento do Fundo de forma a refletir as alterações, na forma do Regulamento anexo.

São Paulo, 30 de agosto de 2017.

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.

